



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 059/2017

**Assunto: "REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL -
ASCEMIG E ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ - ASPOM."**

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 14/08/2017

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO
PODER EXECUTIVO

Em 11 de Agosto de 2017.

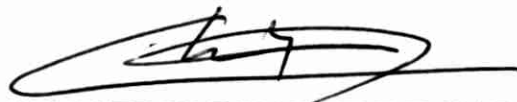
Projeto de lei 058/2017

**“REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL – ASCEMIG E A ASSOCIAÇÃO DOS
POLICIAIS MILITARES DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - ASPOM.”**

JUSTIFICATIVA

Com intuito de realização da Feira Comercial e Industrial de São Miguel do Guaporé - FEVALE - a Prefeitura Municipal, autoriza repasse Financeiro para com a Associação Comercial de São Miguel do Guaporé e Associação dos Policiais Militares, para o desempenho e auxílio nas Funções sociais para com a Criança e o Adolescente, tendo como objetivo principal da realização da feira, o fomento a economia do Município, e o aquecimento na economia com abrangência regional do vale do Guaporé.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de Agosto de 2017.



CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 14.10.2017

Beatriz Melo dos Santos
Agente Administrativo



Exercício: 2017

Page 1 of 2

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 58/2017

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 90.000,00 (noventa mil reais)

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0001.2.013.	REPASSE FINANCEIRO A ASPOM - ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DE SMG	
225 - 3.3.50.43.00.00 10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
02.001.04.122.0001.2.014.	REPASSE FINANCEIRO A ACESMIG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	
226 - 3.3.50.43.00.00 10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
Total Suplementação:		90.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.18.542.0010.2.069.	REPASSE DA ASPERSAN	
201 - 3.3.50.43.00.00 10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	90.000,00
Total Redução:		90.000,00

07.001.08243001/2211 Sec. Meio Social
Sub. 21.000,00
11.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 11/08/2017.


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO
PODER EXECUTIVO

Em 11 de Agosto de 2017.

Projeto de lei 058/2017

**“REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL – ASCEMIG E A ASSOCIAÇÃO DOS
POLICIAIS MILITARES DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - ASPOM.”**

JUSTIFICATIVA

Com intuito de realização da Feira Comercial e Industrial de São Miguel do Guaporé - FEVALE - a Prefeitura Municipal, autoriza repasse Financeiro para com a Associação Comercial de São Miguel do Guaporé e Associação dos Policiais Militares, para o desempenho e auxílio nas Funções sociais para com a Criança e o Adolescente, tendo como objetivo principal da realização da feira, o fomento a economia do Município, e o aquecimento na economia com abrangência regional do vale do Guaporé.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de Agosto de 2017.



CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 11.08.2017


Beatriz Teló dos Santos
Agente Administrativo



Exercício: 2017

Page 1 of 2

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 58/2017

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 90.000,00 (noventa mil reais)

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0001.2.013.	REPASSE FINANCEIRO A ASPOM - ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DE SMG	
225 - 3.3.50.43.00.00 10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
02.001.04.122.0001.2.014.	REPASSE FINANCEIRO A ACESMIG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	
226 - 3.3.50.43.00.00 10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
Total Suplementação:		90.000,00

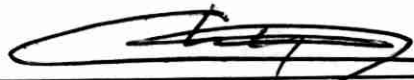
Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.18.542.0010.2.069.	REPASSE DA ASPERSAN	
201 - 3.3.50.43.00.00 10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	90.000,00
Total Redução:		90.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 11/08/2017.


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 149/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 11 de agosto de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 059/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 059/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

14/08/2017
RECEBIDO

Jhonês do Prado Sousa
Agente administrativo
Setor - Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 148/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 11 de agosto de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 059/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 059/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Jhones do Prado Sousa
Agente administrativo
Setor – Legislativo

PE CE-Bill
E
13/8/2017
M. C.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

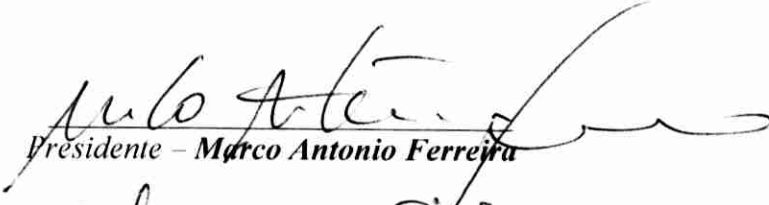
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

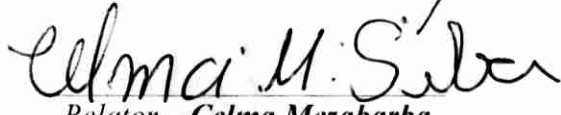
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 059/2017, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

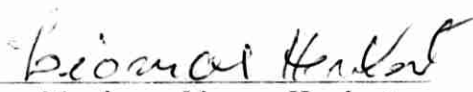
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2017.


Presidente – **Marco Antonio Ferreira**


Relator – **Celma Mezabarba**


Membro – **Liomar Henkert**

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO

ORDINÁRIA 25/17

Em, 21 de agosto de 2017

RETI RADA

PROJETO DE LEI Nº 59 /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO	✓		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda			
PROJETO	✓		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
PROJETO			
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO	✓		
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO	✓		
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO	✓		
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA Emenda		✓	
PROJETO			
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO	✓		



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 059/2017 que dispõe sobre "Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017'", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito suplementar para a Secretaria de Gabinete.

Inobstante o teor do projeto e sua possível imprescindibilidade, o parecer contrário é medida que se impõe, vejamos:

A cobertura dos valores para referida despesa deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio ou excesso de arrecadação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que o mesmo é proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**.

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

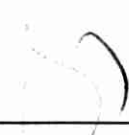
Ao fazer projeto, o Executivo tem que saber se a dotação será zerada ou ainda ficará saldo. Basta olhar, já que detém o controle orçamentário. Se não quer trabalho, bastaria dizer que o recurso será suprido com anulação de dotação, mas não dizer que é total ou parcial.

Aprovar o projeto nesta situação é manter a dúvida no Executivo e na própria Câmara, pois se o executor do projeto não quer olhar o sistema para fazer o projeto, podemos concluir que não sabe sequer se existe a dotação apontada.

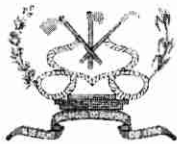
Desta forma, a indefinição sobre a fonte que cobrirá o crédito aberto no artigo 1.º inviabiliza a votação, devendo o projeto ser rejeitado já nas comissões e alternativamente no Plenário.

Parecer contrário.

São Miguel do Guaporé, 23 de agosto de 2017.



Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

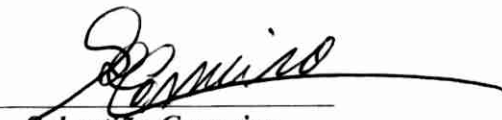
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 059/2017, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

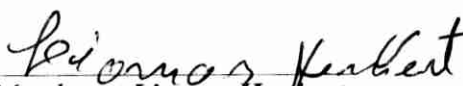
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2017.


Presidente – **Adilson dos Santos Moreira**


Relator – **Sebastião Carneiro**


Membro – **Liomar Henkert**

**RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO
ORDINÁRIA 23/17**

Em, 28 de agosto de 2017

PROJETO DE LEI Nº <u>18</u> /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda	<i>Adilson</i>		
PROJETO			
ALEXANDRE CARAZAI Emenda			
PROJETO	<i>X</i>		
CELMA MESABARBA Emenda			
PROJETO	<i>X</i>		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO	<i>X</i>		
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO	<i>X</i>		
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO	<i>✓</i>		
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO	<i>✓</i>		
MARCO FERREIRA Emenda			
PROJETO	<i>✓</i>		
MARIA APARECIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO			

SEBASTIÃO CARNEIRO			
Emenda			
PROJETO	X		
ZILIO SOARES			
Emenda			
PROJETO	X		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			